

TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – CHILLER E PAINÉIS DE CONTROLE**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Chiller, incluindo manutenção em painéis elétricos, circuitos elétricos, compressores e demais componentes integrantes do sistema, instalados nas dependências do Theatro Pedro II, contemplando fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Chiller, incluindo manutenção em painéis elétricos, circuitos elétricos, compressores e demais componentes integrantes do sistema, instalados nas dependências do Theatro Pedro II, contemplando fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Serviço	1

Equipamento: Sistema de climatização tipo Chiller

Marca: TRANE

Compressor: BITZER

Modelo: 4H25

1- Chiller Condensação à Água (CH)

Modelo: CGWA-050

Marca: Coldex Trane

Capacidade: 50 TR

Alimentação Elétrica: 220V / 3F / 60Hz

Corrente: 85 A

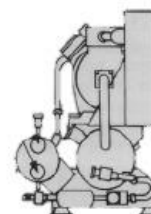
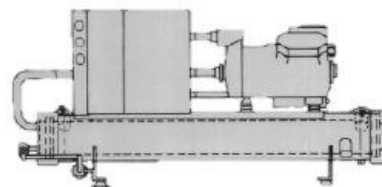
Potência Total: 42 KW

Fluido: R22

Local: Casa de Máquinas

Peso aproximado: 1180 Kg

Quantidade: 2





1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de contratos de serviços de manutenção, de natureza preventiva e corretiva, destinados à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, eficiência e disponibilidade do sistema de climatização do tipo Chiller e demais componentes integrantes das instalações do Theatro Pedro II.

1.4. Os serviços pretendidos possuem natureza de serviço contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do tipo Chiller, indispensável ao adequado funcionamento das instalações do Theatro Pedro II.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

2.1. Durante inspeção técnica realizada no sistema de climatização do tipo Chiller instalado nas dependências do Theatro Pedro II, foi constatada falha severa no compressor alternativo do equipamento, caracterizada por danos extensos no enrolamento elétrico do motor, perda da isolamento elétrica e elevada contaminação interna do sistema frigorígeno.

A ocorrência comprometeu significativamente as condições adequadas de funcionamento do sistema de climatização, ocasionando risco de danos aos demais componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do equipamento, bem como potencial comprometimento da operação do sistema de refrigeração.

Diante das irregularidades verificadas, identificou-se a necessidade de execução de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, contemplando intervenções mecânicas, elétricas e operacionais, visando ao restabelecimento das condições seguras, adequadas e eficientes de funcionamento do sistema.

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO E POSSÍVEIS CAUSAS DA FALHA

3.1. Após análise técnica preliminar e verificação das condições operacionais do equipamento, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) Possível Queima total do enrolamento elétrico do motor do compressor;
- b) Óleo lubrificante contaminado;

- c) Presença de partículas metálicas e resíduos de carbono no sistema frigorígeno;
- d) Perda total da isolamento elétrica do motor;
- e) Contaminação interna do circuito frigorígeno;
- f) Comprometimento das condições operacionais do equipamento;
- g) Risco elevado de danos aos demais componentes do sistema de climatização.

3.2. Com base nas verificações realizadas, a falha poderá estar relacionada, de forma isolada ou conjunta, aos seguintes fatores:

- a) Sobreaquecimento do compressor;
- b) Problemas elétricos ou oscilações de alimentação elétrica;
- c) Contaminação interna do sistema frigorígeno;
- d) Operação do equipamento fora dos parâmetros recomendados pelo fabricante;
- e) Falhas nos dispositivos de proteção, comando e automação;
- f) Desgaste operacional dos componentes do sistema;
- g) Deficiência ou insuficiência de manutenção preventiva especializada.
- h) Entre outras constatadas em visita técnica para que sistema funcione corretamente.

3.3. Os apontamentos técnicos realizados justificam a necessidade de execução imediata dos serviços corretivos previstos neste Termo de Referência, visando evitar agravamento dos danos, comprometimento de outros componentes do sistema e interrupção das atividades desenvolvidas nas dependências da Fundação.

3.4. Deverá verificar **dois** compressores e **painéis** elétricos de operação, com ajustes preventivos e corretivos, contatora, fusíveis, disjuntores, instalação de coolers para que problema não aconteça novamente, em verificação mecânica e elétrica com todo material e mão-de-obra.

3.5. Devido ao exposto, especificação do Chiller, diagnóstico e as possíveis causas de falhas, a empresa ganhadora deverá cumprir, integralmente, todas as manutenções acima, de acordo com especificações, manual, condições e tudo que versa análise técnica, com obrigatoriedade da empresa fornecer peças, insumos e mão-de-obra para atendimento total com garantia mínima legal dos serviços, com sistema operante, sendo assim, recomenda-se marcação de visita técnica para as condições e atendimento de todos os itens e termos desse termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização, instalações elétricas e manutenção de equipamentos do tipo Chiller, contemplando:

a) Serviços de Manutenção preventiva:

- Inspeção periódica do sistema de climatização do tipo Chiller;
- Verificação das condições operacionais dos compressores, condensadores, evaporadores, bombas e demais componentes do sistema;
- Manutenção preventiva dos painéis elétricos;
- Painéis de força e comando das bombas;
- Painéis de comando dos chillers;
- Limpeza técnica dos equipamentos, sala de máquinas, limpeza de sensores e componentes integrantes do sistema;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas;
- Conferência de grandezas elétricas;
- Testes e simulações de funcionamento;
- Verificação de sinalizações luminosas e sonoras;
- Análise termográfica dos painéis elétricos, quando aplicável.
- Verificação de circuitos elétricos, dispositivos de proteção, comando e automação;
- Medição e análise de tensão, corrente elétrica e demais parâmetros operacionais;
- Verificação dos níveis de fluido refrigerante e inspeção de vazamentos;
- Lubrificação de componentes mecânicos, quando aplicável;
- Instalação de exaustor mecânico para painel;
- Verificação das condições de funcionamento dos sistemas de drenagem;

- Testes de funcionamento e desempenho operacional do sistema;
- Emissão de relatórios técnicos das manutenções executadas;
- Emissão de ART, quando exigida pela legislação vigente.

b) Serviços de Manutenção Corretiva

AÇÕES CORRETIVAS RECOMENDADAS

- Retirada do compressor alternativo ou manutenção no local;
- Substituição do óleo lubrificante;
- Instalação de filtros secadores;
- Lavagem química do sistema frigorígeno;
- Substituição de componentes contaminados;
- Execução de vácuo profundo;
- Carga de fluido refrigerante;
- Revisão do sistema elétrico;
- Correção de falhas elétricas, mecânicas e eletrônicas;
- Reparos em sistemas de comando e automação;
- Correção de vazamentos em tubulações, conexões e componentes do sistema;
- Testes de funcionamento, monitoramento e validação operacional;
- Verificação elétrica geral, peças, coolers, contatora, fusíveis, disjuntores, assemelhados.
- Emissão de relatório técnico conclusivo dos serviços realizados.

ESCOPO DOS SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR

- Diagnóstico técnico de falhas, defeitos e irregularidades operacionais;
- Retirada e desinstalação do compressor;
- Desmontagem completa do compressor;
- Rebobinamento do motor;
- Retífica da placa de válvula;
- Substituição de kits, peças e componentes danificados, mediante prévia autorização da Contratante;
- Substituição do óleo lubrificante;
- Testes elétricos e de estanqueidade;
- Pintura do compressor;
- Reinstalação e startup do equipamento;
- Revisão elétrica, dispositivos de proteção e comandos;
- Reparos em sistemas de comando e automação;
- Restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
- Realização de testes operacionais, monitoramento e validação do funcionamento do sistema após os serviços executados;
- Emissão de relatório técnico conclusivo dos serviços realizados.

ESCOPO DOS SERVIÇOS – CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO

- Diagnóstico técnico de falhas, defeitos e irregularidades operacionais;
- Instalação e substituição de filtros secadores;
- Lavagem química do sistema frigorígeno;
- Substituição de componentes contaminados;
- Execução de vácuo profundo no sistema frigorígeno;
- Carga de fluido refrigerante;
- Revisão do sistema elétrico, dispositivos de proteção e comandos;
- Correção de falhas elétricas, mecânicas e eletrônicas;
- Reparos em painéis elétricos, circuitos elétricos e demais componentes do sistema;
- Reparos em sistemas de comando e automação;
- Correção de vazamentos em tubulações, conexões e componentes do sistema;
- Restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
- Realização de testes operacionais, monitoramento e validação do funcionamento do sistema após os serviços executados;

- Testes finais de funcionamento;
 - Emissão de relatório técnico conclusivo dos serviços realizados.
- c) Metodologia Técnica:** A execução deverá observar.
- Procedimentos técnicos compatíveis com sistemas de climatização do tipo Chiller;
 - Normas técnicas de segurança elétrica e mecânica aplicáveis;
 - Utilização de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços;
 - Emprego de mão de obra técnica especializada e devidamente habilitada;
 - Atendimento às recomendações técnicas e operacionais dos fabricantes dos equipamentos;
 - Adoção de procedimentos que minimizem interrupções nas atividades do Theatro Pedro II.
- d) Deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes referências:**
- ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
 - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - NR-35 – Trabalho em altura, quando aplicável;
 - PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme legislação vigente;
 - Diretrizes do CONDEPHAAT e CONPPAC;
 - Normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - Demais normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- e) Apoio Técnico**
- Atendimento técnico para esclarecimentos relacionados ao funcionamento e operação do sistema;
 - Suporte técnico para orientação quanto à conservação e operação adequada dos equipamentos;
 - Atendimento emergencial, quando solicitado pela Contratante, conforme necessidade operacional.

4.2. EXCLUSÕES DO ESCOPO: Não estão incluídos na contratação:

- a) Substituição integral dos equipamentos do sistema de climatização;
- b) Obras civis e adequações estruturais;
- c) Fornecimento de peças e componentes sem prévia autorização da Contratante;
- d) Modernização, ampliação ou alteração do sistema existente;
- e) Serviços em equipamentos não integrantes do sistema Chiller;
- f) Serviços de terceiros não previstos neste Termo de Referência.

4.3. ENDEREÇO: Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Álvares Cabral, 370 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-080. Contato 3977-8111 – Theatro Pedro II.

4.4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.4.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto e da necessidade de integração técnica entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

4.4.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa.

DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 34.861,69 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

4.4.3.

4.5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.5.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o pleno funcionamento do sistema de climatização do Theatro Pedro II, assegurando condições adequadas de operação, segurança elétrica, eficiência energética e preservação dos equipamentos instalados, contribuindo para a continuidade das atividades culturais, administrativas e de atendimento ao público realizadas nas dependências da Fundação.
- 4.5.2. Considerando a complexidade do sistema de climatização existente, bem como a necessidade de manutenção periódica de seus componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada e capacidade técnica compatível com os serviços demandados.
- 4.5.3. A ausência de manutenção preventiva adequada poderá ocasionar falhas operacionais, aumento do consumo energético, paralisação do sistema, danos aos equipamentos e comprometimento das atividades realizadas no local, além de elevar significativamente os custos de manutenção corretiva emergencial.
- 4.5.4. Considerando tratar-se de edificação tombada, qualquer intervenção deve observar rigorosamente as diretrizes dos órgãos de preservação (CONDEPHAAT e CONPPAC), bem como os princípios da conservação do patrimônio, tais como mínimas intervenções, reversibilidade, compatibilidade de materiais e preservação da autenticidade.
- 4.5.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações elétricas e sistemas de climatização, garantindo a segurança dos usuários, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos na execução contratual.
- 4.5.6. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade operacional do sistema de climatização, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir riscos de falhas e garantir maior eficiência energética e operacional das instalações do Theatro Pedro II.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A pretensa contratação permitirá à Fundação garantir o pleno funcionamento do sistema de climatização do Theatro Pedro II, assegurando condições adequadas de conforto térmico, segurança operacional, eficiência energética e preservação dos equipamentos instalados, contribuindo para a continuidade das atividades culturais, administrativas e de atendimento ao público realizadas em suas dependências.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

6.2. A empresa deverá possuir qualificação técnica compatível com serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo Chiller, incluindo manutenção em painéis elétricos, circuitos elétricos, compressores e demais componentes integrantes do sistema.

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Não é necessário a exigência da garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato.

7.3. A execução deverá observar os seguintes prazos:

- Realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma a ser definido pela Contratante;
- Atendimento às solicitações de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas ou irregularidades no sistema;

- Atendimento emergencial, quando necessário, visando restabelecer o funcionamento adequado do sistema de climatização;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento realizado;
- Execução dos serviços preferencialmente em horários que minimizem impactos às atividades do Theatro Pedro II.

7.3.1. Os serviços corretivos emergenciais deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da ocorrência, mediante solicitação da Contratante.

7.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes no instrumento contratual e neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitando a contratada às medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às penalidades contratuais cabíveis.

7.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, admitindo-se alterações mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo Gestor do Contrato, desde que necessárias ao adequado andamento da execução contratual.

7.7. Todos os relatórios técnicos, registros de manutenção e documentos emitidos pela contratada deverão apresentar conteúdo claro, completo, consistente e fundamentado em critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto.

7.8. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, economicidade, segurança operacional, eficiência energética, impacto ambiental e continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências do Theatro Pedro II.

7.9. O aceite dos serviços ficará condicionado à validação técnica dos serviços executados, incluindo a verificação de conformidade com as normas aplicáveis, o adequado funcionamento do sistema e o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Fundação, observado prazo razoável definido pela fiscalização.

7.12. O contrato deverá ser executado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*) e do Decreto Municipal nº 64, de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, incluindo obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4.1. O fiscal do contrato registrará, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 8.4.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível para finalização.
- 8.4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4.4.** Verificada ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências cabíveis.
- 8.5.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.1.** A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a contratada designar substituto.
- 8.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.9.** A Administração Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.
- 8.10.** As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.12.** A execução dos serviços observará os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** A avaliação da execução do objeto deverá considerar integralmente os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, nos quais constam a especificação do objeto, unidades de medida e quantitativos previstos.
- 9.2.** O pagamento à contratada será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório técnico detalhado dos serviços executados no período, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.
- 9.3.** Poderão ser descontados valores relativos a serviços não aceitos ou glosados pelo Contratante, por motivos imputáveis à Contratada, observada a proporcionalidade da irregularidade, quando restar comprovado:
- 9.3.1.** O não atingimento dos resultados e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.3.2.** A inexecução total ou parcial das atividades contratadas;
- 9.3.3.** A utilização inadequada ou insuficiente de recursos técnicos, materiais ou humanos exigidos para a execução dos serviços;
- 9.3.4.** A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 9.4.** Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço contratado, observadas as medições e validações realizadas pela fiscalização da Contratante.

PAGAMENTO

9.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante na Diretoria Financeira do Theatro Pedro II ou enviadas por e-mail para sfsouza@pedro2.ribeiraopreto.sp.gov.br

9.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionado à apresentação de relatório técnico das atividades realizadas e à validação do departamento competente.

9.7. Havendo erro na nota fiscal/ fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/ fatura reapresentada.

9.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSanciao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>).

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou

encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, especialmente manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo Chiller, incluindo painéis elétricos, circuitos elétricos, compressores e demais componentes correlatos. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

10.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.14.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

10.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL;

10.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de CADASTRO MUNICIPAL.

10.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL e MUNICIPAL.

10.14.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.

10.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.14.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo.

10.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

10.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Theatro Pedro II.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.392.25006.2.0063 3.3.90.39.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado tendo em vista aplicação única anual.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor Servidor Fabricio L. Pin de Araujo e Fiscal Servidora Renata Henck Marturano, lotados na Fundação, Diretor Administrativo Interino e Diretora Financeira respectivamente.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2026.

Renata Henck Marturano
Diretora Financeira
Fundação Dom Pedro II